

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2003

Estatuto do Partido Trabalhista Nacional – PTN

De acordo com o Art. 17 da Constituição Federal e a legislação Eleitoral Vigente, Lei 9096/95

CAPITULO I

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SEDE E SÍMBOLO.

Art. 1º - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN, é uma organização política com personalidade jurídica de direito privado, com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com duração por prazo indeterminado e rege-se por este Estatuto, observados os princípios constitucionais e as normas legais.

Art. 2º - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, tem como objetivo alcançar o poder político institucional, de forma pacífica e democrática, em suas diversas instâncias, para aplicar e propagar o seu Programa.

Art. 3º - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, podendo manter seu escritório em outras cidades.

Art. 4º - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, tem como símbolo às letras P com a cor azul, a letra T com a cor verde contendo o corte da letra na cor amarela, a letra N de cor azul e sobre ela o numero 19 na cor amarela. O tom das cores deverão obedecer aos mesmos da Bandeira Nacional e as formas das letras serão TIME NEW ROMAN, abaixo do símbolo a inscrição em letra maiúscula: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.

Parágrafo único – O PTN tem sua Bandeira e seu estandarte com o seguinte formato: 3 (três) cores sendo uma listra superior na cor verde, uma listra branca no meio e uma listra amarela na parte inferior, ao meio a inscrição PTN conforme o artigo acima.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º - Filiado ao PTN é todo brasileiro, eleitor, em pleno gozo dos seus direitos políticos, que seja admitido como tal pelo Partido e que se comprometa a respeitar e cumprir seu Programa e Estatuto e observar as resoluções partidárias democrática e legalmente instituídas.

Art. 6º - Não podem se filiar ao PTN indivíduos comprovadamente responsáveis por violação dos direitos humanos, agressão ao meio ambiente ou corrupção, bem

como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, sexo ou religião.

Art. 7º - O pedido de filiação deverá ser encaminhado à Comissão Executiva Municipal.

§ 1º - Em caso de manifestação contrária, caberá recurso, no prazo de 20 dias, ao órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º - A não manifestação do órgão partidário, em qualquer instância, no prazo de 20 dias implicará na aceitação da filiação.

§ 3º - Todos os pedidos de filiação deverão ser abonados por um membro da Executiva Municipal, Estadual ou Nacional.

Art. 8º - As listagens de filiados devem ser entregues à Justiça Eleitoral pelas Comissões Executivas Municipais nas datas previstas na legislação, com cópia para a respectiva Comissão Executiva Estadual.

SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão ser candidatos a cargos eletivos pelo PTN os filiados ao partido na forma definida em Lei.

Art. 10 - Cabe ao candidato:

a) divulgar em suas campanhas o Programa do partido, assim como as diretrizes por ele estabelecidas;

b) primar pela observância deste Estatuto e das normas instituídas pelo partido;

c) realizar a prestação de contas de sua campanha junto à Justiça Eleitoral;

d) assinar termo de compromisso em relação a:

I - Contribuição financeira partidária, na forma deste Estatuto;

II - Colocação à disposição do Partido de 1/5 dos cargos de seu gabinete, caso haja demanda neste sentido formulada pela respectiva Comissão Executiva;

III - Acatamento aos critérios de divisão do tempo da propaganda gratuita na TV e no rádio, que dependerão de decisão das Comissões Executivas ou de Comissões Eleitorais.

§ 1º - O candidato a cargo majoritário assinará termo de compromisso em relação à alínea "d - I".

§ 2º - Ao detentor de mandato eletivo que se filiar ao partido, assinará termo de compromisso em relação à alínea "d - I e II".

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 11 - Ao filiado ao PTN asseguram-se os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença;
- b) poder integrar listas para eleição de órgãos de direção partidária;
- c) participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;
- d) dirigir-se a qualquer órgão partidário, para manifestar sua opinião ou denunciar irregularidade;
- e) fazer circular livremente suas idéias, opiniões e posições;
- f) comparecer às reuniões dos órgãos partidários a que pertença, participar dos eventos partidários e votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção.

Art. 12 - São deveres dos filiados ao PTN:

- a) obedecer ao Programa e ao Estatuto;
- b) manter conduta pessoal, profissional, política e comunitária compatível com os princípios éticos e programáticos do Partido;
- c) acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias;
- d) pagar a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto;
- e) preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou a imagem do partido e de suas instâncias diretas.

SEÇÃO IV - DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 13 - A fidelidade, a disciplina partidária, o cumprimento do Programa, dos Estatutos, das diretrizes e deliberações legalmente instituídas são obrigatórios a todos os filiados ao Partido.

§ 1º - Tanto os filiados quanto os órgãos partidários estão passíveis de punição por indisciplina e infidelidade partidária, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 2º - O filiado poderá representar a Executiva competente contra outro filiado ou órgão partidário, por práticas consideradas infiéis ou contrárias à disciplina partidária, arcando com as conseqüências da sua representação.

§ 3º - A aplicação de qualquer pena será feita pelo órgão competente, Executivas, ouvida a Comissão de Ética, garantido o amplo direito à defesa ao acusado.

Art. 14 - Os órgãos partidários estão sujeitos às seguintes penas:

- a) advertência, por indisciplina, negligência ou omissão;

b) intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência às direções superiores;

c) dissolução, nos casos de divergências graves e insanáveis com as direções superiores; no caso de violações da lei, do Estatuto, do Programa e da Ética, bem como o desrespeito à deliberação de órgão superior e descumprimento de suas finalidades, com prejuízo para o Partido; e ainda, no caso de obtenção de resultados eleitorais incompatíveis com as metas do Projeto Político do Partido.

§ 1º - No caso das estruturas provisórias a advertência, intervenção ou dissolução se dará por decisão do órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º - No caso de dissolução do Diretório, este será citado, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também, de forma verbal, na sessão onde ocorrer o julgamento.

§ 3º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento de seu registro.

Art. 15 - Aos filiados são aplicáveis as seguintes penas:

a) advertência, em caso de infração primária aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários;

b) suspensão, nos casos de reincidência de infrações primárias ou de conduta desrespeitosa e prejudicial ao Partido;

c) expulsão, no caso de violação da Lei, do Estatuto, da Ética e do Programa partidários, bem como desrespeito à legítima deliberação ou diretriz adotada pelo Partido;

§ 1º - Para a punição de qualquer filiado deverá ser ouvida a Comissão de Ética.

§ 2º - Em caso de gravíssima e notória violação da Lei, do Estatuto, da Ética, do Programa, das diretrizes do Partido ou ainda de desrespeito às instâncias partidárias, a Comissão Executiva poderá dispensar a manifestação da Comissão de Ética, assegurando-se, no entanto, o amplo direito à defesa ao filiado.

Art. 16 - Das decisões que aplicarem penalidades aos filiados, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 17 - As decisões da Executiva Nacional em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 18 - Os candidatos a cargos eletivos que durante processo de campanha eleitoral vierem a assumir compromissos, tomar posições ou fazer alianças ou acordos contrários às decisões partidárias ou conflitantes com o Programa e Estatutos do PTN, poderão ser substituídos pelas Comissões Executivas "ad referendum" dos respectivos Diretórios, comunicando-se o fato a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - É assegurado ao candidato que tenha incorrido na hipótese deste artigo, apresentação de defesa, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 19 - São Órgãos do Partido:

a) de Deliberação e Direção - Convenções, Diretórios e Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais.

b) de Apoio e Cooperação – Movimento de Juventude e de Mulheres, Ouvidoria, Comissões de Ética, Conselhos Fiscais, Coordenadorias Intermunicipais e Coordenadorias Regionais e outros que venham a ser criados pelo Partido através das Comissões Executivas.

§ 1º - Todos os órgãos de direção do partido deverão ser formados com a participação de ambos os sexos.

§ 2º - Os mandatos dos órgãos partidários serão de 2 (dois) anos a contar da nomeação, prorrogáveis por mais um ano por deliberação da Comissão Executiva correspondente.

§ 3º - Os movimentos de Juventude e de Mulheres terão seus Regimentos Próprios, aprovados pela Comissão Executiva Nacional e respeitarão este Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL

SEÇÃO I - DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 20 - A Convenção Nacional, suprema instância do Partido, é constituída dos membros do Diretório Nacional, dos Delegados dos Estados, dos representantes do PTN no Congresso Nacional, Ministros ou equivalentes e chefes do poder executivo estaduais e nacional, filiados ao partido.

Art. 21 - Compete à Convenção Nacional:

a) eleger o Presidente de Honra do Partido

b) eleger o Diretório Nacional;

c) aprovar e modificar o Programa e o Estatuto do Partido;

d) apreciar recursos contra decisões do Diretório Nacional;

e) deliberar sobre a dissolução do Partido, incorporação ou fusão, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 22 - A Convenção Nacional se reunirá:

a) ordinariamente a cada 2 anos;

b) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Nacional;

SEÇÃO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 23 - O Diretório Nacional é composto do Presidente de Honra do Partido e pelos membros eleitos em Convenção Nacional, obedecendo aos limites de no mínimo 60 e máximo de 120 membros.

Art. 24 - São atribuições do Diretório Nacional, além das previstas em lei:

- a) suprir casos omissos no Programa;
- b) eleger a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Fiscal;
- c) apreciar recurso contra decisões da Comissão Executiva Nacional;

SEÇÃO III - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 25 - A Comissão Executiva Nacional é composta por 13 membros eleitos pelo Diretório Nacional, dentre os seus membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Nacional do Partido os parlamentares federais e os chefes do executivo estaduais e federais, filiados ao partido.

Art. 26 - A Comissão Executiva Nacional elegerá dentre os seus membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 4 Vice-presidentes;
- c) 1 Secretário de Organização Geral;
- d) 1 Secretário de Comunicação e Formação;
- e) 1 Tesoureiro;
- f) 5 Vogais.

Art. 27 - São atribuições da Comissão Executiva Nacional:

- a) responder politicamente pelo PTN;
- b) convocar as reuniões do Diretório Nacional e a Convenção Nacional;
- c) executar as decisões do Diretório e da Convenção Nacional;
- d) administrar o patrimônio do Partido;
- e) determinar a intervenção em Estados e Municípios, na forma prevista neste Estatuto;
- f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;
- g) deliberar sobre a prorrogação dos mandatos dos órgãos partidários de acordo com a Lei Eleitoral;
- h) decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente;

- i) estabelecer limite de gastos para as eleições presidenciais;
- j) apreciar recursos contra decisões dos Diretórios Estaduais;
- l) referendar os Diretórios Estaduais Provisórios;
- m) decidir sobre questões omissas deste Estatuto;
- n) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;
- o) executar o Projeto Político do Partido.
- p) escolher os candidatos a cargos eletivos do Executivo Federal;
- q) decidir sobre coligações no âmbito Federal e dar orientação política geral;
- r) alterar a duração dos mandatos partidários;
- s) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;
- t) definir o Projeto Político do Partido e estabelecer as metas que cada Executiva Estadual deve cumprir;

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL

Art. 28 - O PTN manterá 6 Coordenadorias Regionais:

- a) da Região Amazônica, com a representação dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;
- b) da Região Nordeste I, com a representação dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;
- c) da Região Nordeste II, com a representação dos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe;
- d) da Região Sudeste, com a representação dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro;
- e) da Região Centro Oeste, com a representação dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e do Distrito Federal;
- f) da Região Sul, com a representação dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 29 - As Coordenadorias Regionais serão formadas por um representante das Comissões Executivas Estaduais de cada um dos estados que as compõem, e elegerá um coordenador que terá mandato de 1 (um) ano prorrogável por igual período por decisão dos membros da coordenadoria.

Parágrafo Único – Caso não haja consenso na escolha do Coordenador, a Comissão Executiva Nacional indicará um nome desde que seja membro do Diretório ou da Executiva de um dos Estados da regional.

Art. 30 - Caberá às Coordenadorias Regionais:

- a) traçar políticas específicas para a região;
- b) discutir em primeira instância sobre problemas nos estados;
- c) manter informada a Executiva Nacional sobre todas as decisões tomadas em âmbito Regional

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL

SEÇÃO I - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 31 - A Convenção Estadual é composta dos delegados municipais, dos membros do Diretório Estadual, vereadores e prefeito da capital, parlamentares estaduais e federais, chefe do executivo estadual e seu vice, filiados ao partido.

Art. 32 - Compete à Convenção Estadual:

- a) aprovar programas e metas de ação no âmbito Estadual;
- b) eleger o Diretório Estadual;
- c) eleger Delegados à Convenção Nacional e escolher candidatos a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e Governador;
- d) decidir sobre as coligações Estaduais dentro dos princípios programáticos do Partido;
- e) propor à Executiva Nacional a dissolução do Diretório Estadual.

At 33 - Cada Estado elegerá delegados à Convenção Nacional em numero de (2) dois.

Art. 34 - A Convenção Estadual se reunirá:

- a) ordinariamente a cada 2 anos;
- c) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Estadual.

SEÇÃO II - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 35 - O Diretório Estadual é composto pelos membros eleitos na Convenção Estadual, obedecendo aos limites de no mínimo 40 e máximo de 80 membros.

Art. 36 - São atribuições do Diretório Estadual:

- a) eleger, dentre seus membros, a Comissão Executiva Estadual e o Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o número de seus membros e os dos Diretórios Municipais, observado o limite constante nos artigos 35 e 51, respectivamente;
- c) apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Estadual;

Art. 37 - Em cada Estado, a critério do Diretório Estadual, poderão formar-se Coordenadorias Intermunicipais, abrangendo áreas que formam um conjunto regionalmente coerente.

Art. 38 - O Diretório Estadual deverá se reunir por convocação de 30% de seus membros ou por convocação da Comissão Executiva Estadual.

Art. 39 - A estrutura Estadual poderá constituir o Diretório apenas quando preencher os seguintes requisitos:

- a) manter no mínimo 30% dos representantes no Diretório de pessoas de ambos os sexos;
- b) possuir Diretórios definitivos e organizados em no mínimo 20% (vinte por cento) dos municípios do Estado, não podendo esse número ser inferior a 10 (dez);
- c) tiver obtido mais de 5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal, item válido somente a partir das eleições de 2006;
- d) tiver publicação própria com edição de no mínimo 12 exemplares anuais;
- e) tiver sede instalada com endereço próprio;
- f) integrar rede de comunicação informatizada.

§ 1º - Enquanto não obtida as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Diretório Estadual Provisório, não podendo ultrapassar 180 dias, renovado sempre por igual período e com funcionamento semelhante ao Diretório, desde que referendado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Enquanto provisória, a Estrutura Estadual poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Nacional, independente de seu vencimento.

§ 3º - A Estrutura Estadual que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Nacional visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 40 - A Comissão Executiva Estadual, é composta por 9 membros, eleitos pelo Diretório Estadual, dentre seus membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Estadual os vereadores de capital, parlamentares e chefes do executivo e seus vices, Deputados estaduais e federais, filiados ao partido.

Art. 41 - A Comissão Executiva Estadual elegerá dentre os seus membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vice-presidentes;
- c) 1 Secretário de Organização Geral;

- d) 1 Secretário de Comunicação e Formação;
- f) 1 Tesoureiro;
- g) 3 Vogais.

Art. 42 - Compete à Comissão Executiva Estadual:

- a) responder politicamente pelo PTN no Estado;
- b) convocar as reuniões do Diretório Estadual e as Convenções Estaduais;
- c) administrar o patrimônio do PTN no Estado;
- d) executar as deliberações da Convenção e do Diretório Estadual;
- e) credenciar Delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais;
- f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;
- g) resolver as questões políticas e de organização de caráter urgente;
- h) estabelecer limites de gastos do Partido e candidatos às eleições Municipais e Estaduais;
- i) apreciar recursos em relação a decisões dos Diretórios Municipais;
- j) estabelecer a política do PTN em âmbito Estadual;
- k) nomear, modificar e cancelar Comissões Executivas Municipais Provisórias;
- l) reconhecer os Diretórios Municipais;
- m) tomar decisões relativas a processos eleitorais na forma prevista nos capítulos "XI" e "XII" deste estatuto;
- n) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido no Estado;
- o) elaborar programas de ação e metas no âmbito Estadual;
- p) executar o Projeto Político do Partido no Estado e cumprir as suas metas;
- q) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito estadual.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS PROVISÓRIAS

Art. 43 - O grupo interessado em organizar o PTN no Município apresentará à Comissão Executiva Estadual listagem de 5 a 9 nomes para compor a Comissão Executiva Municipal Provisória, devidamente assinado o TERMO DE ADESÃO acompanhada de um Programa de Ação para o Município.

Parágrafo único - O Programa de Ação para o Município deve abranger as ações que o grupo desenvolverá para colocar o partido em condições de participar das eleições, assim como, as ações que o partido desenvolverá no município quando obtiver êxito nas eleições.

Art. 44 - Aprovada pela Comissão Executiva Estadual, a Comissão Executiva Municipal Provisória iniciará a implantação do Programa de Ação para o Município e as filiações.

Parágrafo único - As Comissões Executivas Estaduais disporão sobre a duração e prorrogação dos mandatos das Comissões Executivas Municipais Provisórias, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias cada mandato.

SEÇÃO II - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 45 - A Convenção Municipal é composta pelos eleitores filiados ao Partido inscritos no Município até 8 (oito) dias antes de sua realização e presidida pelo presidente da Comissão Executiva Municipal.

Art. 46 - Compete a Convenção Municipal:

- a) eleger o Diretório Municipal;
- b) escolher os candidatos a Prefeito, Vereador e Delegados à Convenção Estadual;
- c) decidir sobre coligações Municipais, dentro dos princípios programáticos do Partido;
- d) propor ao Diretório Estadual a dissolução do Diretório Municipal nos casos previstos.

Art. 47 - A Convenção para escolha de candidatos e coligações em Município com Comissões Executivas Municipais Provisórias será composta por seus integrantes e presidida por seu presidente.

Art. 48 - Cada município elegerá delegados à Convenção Estadual em numero de 2 (dois).

Art. 49 - Nas capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores, a Convenção Municipal para escolha de candidatos e coligações será composta pelos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no Município, pelos Presidentes das Comissões Executivas Provisórias e pelos Parlamentares com domicílio eleitoral no Município.

Art. 50 - A Convenção Municipal se reunirá:

- a) ordinariamente a cada 2 anos;
- c) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Municipal, ou por 2/3 dos membros do Diretório Municipal.

SEÇÃO III - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 51 - O Diretório Municipal é composto dos membros eleitos em Convenção Municipal obedecendo aos limites de no mínimo 20 e máximo de 40 membros.

Art. 52 - São atribuições do Diretório Municipal:

- a) traçar a política do PTN no âmbito Municipal;
- b) eleger a Comissão Executiva Municipal;
- c) apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Municipal;
- d) aprovar o programa e metas de ação no âmbito Municipal;
- e) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido.

Art. 53 - A Estrutura Municipal poderá constituir o Diretório apenas quando preencher os seguintes requisitos:

a) manter no mínimo 30% dos representantes no Diretório Municipal de pessoas de ambos os sexos;

b) quando atingir o numero mínimo de filiados fixados em resolução pela Executiva Nacional, conforme tabela abaixo:

I - até 2.000	eleitores	25 filiados
II - de 2.001 a 3.000	eleitores	30 filiados
III - de 3.001 a 5.000	eleitores	35 filiados
IV - de 5.001 a 8.000	eleitores	40 filiados
V - de 8.001 a 10.000	eleitores	50 filiados
VI - de 10.001 a 15.000	eleitores	60 filiados
VII- de 15.001 a 20.000	eleitores	70 filiados
VIII- de 20.001 a 30.000	eleitores	80 filiados
IX - de 30.001 a 40.000	e leitores	90 filiados
X - de 40.001 a 50.000	eleitores	100 filiados
XI - de 50.001 a 100.000	eleitores	150 filiados
XII - de 100.001 a 200.000	eleitores	200 filiados
XIII- de 200.001 a 300.000	eleitores	250 filiados
XIV- de 300.001 a 400.000	eleitores	300 filiados
XV- de acima de 400.000	eleitores	350 filiados

c) tiver no mínimo um Vereador e/ou Prefeito, item válido somente a partir das eleições municipais de 2004;

d) tiver obtido, no município, acima de 5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal, item valido a partir das eleições de 2006;

e) tiver publicação própria com edição de no mínimo 12 exemplares anuais;

f) demonstrar o cumprimento do Programa de Ação para o Município;

g) tiver sede instalada com endereço próprio;

h) integrar rede de comunicação informatizada.

§ 1º - Em Municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos, será convocada e dirigida pela Comissão Executiva Regional, ou a quem esta delegar, desde que seja membro da respectiva Comissão.

§ 2º - Enquanto não obtida as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Diretório Municipal Provisório, não podendo ultrapassar 120 dias, renovado sempre por igual período e com funcionamento semelhante ao Diretório, desde que referendado pela Comissão Executiva Estadual.

§ 3º - Enquanto provisória, a Estrutura Municipal do Partido poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Estadual, independente de seu vencimento.

§ 4º - A Estrutura Municipal do Partido que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Estadual visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 54 - A Comissão Executiva Municipal e a Comissão Executiva Municipal Provisória são compostas de 5 a 9 membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Municipal os parlamentares, chefes do executivo e seus vices filiados ao partido no município.

Art. 55 - A Comissão Executiva Municipal escolherá, dentre seus membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vice-presidentes;
- c) 1 Secretário de Organização Geral;
- d) 1 Secretário de Comunicação e Formação;
- e) 1 Tesoureiro;
- f) 3 Vogais.

Art. 56 - Nas Capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores será formada automaticamente a Comissão Executiva Municipal composta pelos integrantes da Comissão Executiva Estadual com domicílio eleitoral no município e pelos parlamentares, chefes do executivo e seus vices, filiados ao partido no município.

Art. 57 - São atribuições da Comissão Executiva Municipal:

- a) responder politicamente pelo partido no Município;
- b) convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;
- c) executar as deliberações do Diretório e da Convenção Municipal;
- d) administrar a infra-estrutura do partido no Município;

- e) credenciar Delegados junto à Justiça Eleitoral;
- f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;
- g) resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente;
- h) tomar decisões relativas a processos eleitorais nas formas previstas nos Capítulos “XII” e “XIII” deste estatuto;
- i) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito municipal;
- j) executar o Projeto Político do Partido e cumprir as metas estabelecidas para o Município;

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EXECUTIVOS DO PARTIDO

Art. 58. - Compete ao(à) Presidente:

- a) representar o partido em juízo ou fora dele;
- b) ser o porta-voz do partido;
- c) presidir as reuniões das Comissões Executivas, bem como as Convenções;
- d) admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da Comissão Executiva;
- e) autorizar, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) , as despesas ordinárias e extraordinárias;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, podendo outorgar tais poderes a terceiros após aprovação pela Comissão Executiva;
- g) deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, “ad referendum” da Comissão Executiva;
- h) coordenar a execução do Projeto Político do Partido.

Art. 59 - Compete aos(às) Vice-presidentes:

- a) substituir o(a) Presidente em suas ausências, após deliberação de escolha pela Direção Executiva de qual dos(as) Vice-Presidentes;
- b) praticar as relações internas do partido;
- c) desenvolver, em conjunto com os(as) Secretários(as), os projetos internos do partido deliberados pela Comissão Executiva;
- d) assessorar o Presidente na condução da política interna do partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 60 - Compete ao(à) Secretário(à) de Organização Geral:

- a) praticar os atos relacionados com a organização interna do partido;
- b) planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do partido;
- c) manter cadastro atualizado dos membros do Diretório;
- d) efetuar levantamento estatístico do número de filiados do partido e divulgar os dados.

Art. 61 - Compete ao(à) Tesoureiro:

- a) praticar os atos relacionados às finanças do partido;
- b) assinar cheques e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou sob outorga deste;
- c) criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao partido;
- d) informar prontamente à Comissão Executiva a inadimplência em relação ao partido;
- e) desenvolver projetos que busquem a captação de recursos para o partido;
- f) apresentar relatório semestral das despesas e relatório detalhado daquelas realizadas com recursos do Fundo Partidário;
- g) apresentar junto aos órgãos da Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, legalmente exigidos;
- h) assessorar os candidatos quanto aos compromissos legalmente exigidos quanto à prestação de contas de suas campanhas eleitorais;
- i) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido.

Art. 62 - Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação e Formação;

- a) praticar os atos relacionados à formação de quadros para o partido;
- b) desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas, etc., visando o desenvolvimento dos filiados do partido;
- c) desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do partido;
- d) praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do partido;
- e) desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do partido;
- f) manter os filiados informados sobre as ações do partido.

g) auxiliar e substituir o Secretário de Organização Geral em caso de impedimento ou por indicação do mesmo.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO

SEÇÃO I - DA OUVIDORIA

Art. 63 - O(A) Ouvidor(a) é a pessoa responsável por mediar os conflitos, assim como, facilitar a relação das instâncias do partido e de seus filiados.

Art. 64 Compete ao(à) Ouvidor(a):

- a) atuar para manter a harmonia no Partido;
- b) assessorar os órgãos do Partido nas decisões a serem tomadas;
- c) receber reclamações e denúncias dirigidas pelos filiados do Partido;
- d) indicar às instâncias do Partido a necessidade de constituir Comissões de Ética;
- e) recomendar medidas objetivando prevenir ou fazer cessar irregularidade verificadas;
- f) emitir parecer às instâncias do Partido.

Art. 65 - O(A) Ouvidor(a) será indicado pela Executiva Nacional por dois anos, não podendo ser indicado por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 66 - O(A) Ouvidor(a) pode participar de todas as reuniões do Partido, tendo voz, mas não voto.

Art. 67 - O(A) Ouvidor(a) enviará relatórios diretamente ao(à) Presidente e ao Secretário.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 68 - A Comissão de Ética se instalará por convocação das respectivas Comissões Executivas.

Art. 69 - Compete à Comissão de Ética no âmbito de sua atuação, receber do órgão partidário que a convocou os casos ou processos relativos à conduta de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito, no prazo estipulado pela respectiva Comissão Executiva, emitindo parecer conclusivo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 70 - Os Conselhos Fiscais serão compostos por 3 (três) membros e 3 (três) Suplentes eleitos pelos respectivos Diretórios, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um(a) Presidente.

Art. 71 - Compete aos Conselhos Fiscais, em suas devidas instâncias:

a) examinar as contas, dos respectivos órgãos partidários, assim que julgar necessário;

b) emitir parecer sobre os balanços financeiros dos respectivos órgãos partidários, antes de suas aprovações.

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 72 - As deliberações do PTN são por maioria simples de votos, assegurado o quorum de metade mais um dos membros com direito a voto, em suas respectivas instâncias.

§ 1º - A Convenção Municipal deliberará por maioria simples, assegurado o quorum de 10% dos filiados e metade mais um dos integrantes do Diretório Municipal.

§ 2º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão será necessária a aprovação de 70% dos votantes presentes.

§ 3º - Não será permitido nas reuniões dos órgãos partidários o uso do voto cumulativo, exceto os de parlamentares, ministros e chefe do Executivo.

§ 4º - A dissolução de Diretório será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 5º - As alterações no Programa e no Estatuto serão aprovadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 73 - As bancadas do PTN escolherão livremente seu líder.

Parágrafo único - Em caso de bancada com 2 (dois) parlamentares, quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 74 - O parlamentar que se opuser, por atitude ou voto às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido terá suspenso, temporariamente, o direito a voto nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença.

Art. 75 - A Comissão Executiva Nacional disporá sobre parlamentar que deixar o Partido.

CAPÍTULO XII - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

SEÇÃO I - DAS FINANÇAS

Art. 76 - A receita do Partido provém de:

a) contribuições de seus filiados;

b) doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei;

c) doações do Fundo Partidário, na forma da lei;

d) rendas de eventos e receitas decorrentes de atividades partidárias, na forma da lei;

e) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;

f) outras formas não vedadas em lei, a serem aplicadas pelas Comissões Executivas.

Parágrafo único - Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido, na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação partidária e formação Política.

Art. 77 - Todo filiado contribuirá mensalmente no mínimo, com 1 por cento do salário mínimo vigente para a Comissão Executiva Municipal que poderá admitir exceções em casos de filiados em estado de penúria.

Parágrafo único - As Comissões Executivas poderão dispor sobre a cobrança em periodicidade trimestral, semestral ou anual da contribuição dos filiados.

Art. 78 – Em havendo reformulação pelo Tribunal Superior Eleitoral que está em tramitação, através de pedidos de diversos partidos políticos, com relação aos cargos “ad nutum” os filiados contribuirão, quando eleitos parlamentares, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de sua remuneração líquida mensal.

§ 1º - Os Senadores, Deputados Federais e Estaduais contribuirão para a Comissão Executiva Estadual.

§ 2º - Os Vereadores contribuirão para a Comissão Executiva Municipal.

Art. 79 - Os titulares de cargos no Poder Executivo filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% do total de sua remuneração líquida mensal para as respectivas instâncias.

Art. 80 - Os titulares de cargos em confiança, indicados pelo Partido no Poder Executivo ou no Legislativo, contribuirão com, no mínimo, 5% do total de sua remuneração líquida mensal.

Parágrafo Único - No caso de servidor público o percentual incidirá apenas sobre a parcela adicional que vier a receber em função do cargo.

Art. 81 - Os membros dos Diretórios, efetivos e suplentes, contribuirão mensalmente para as respectivas instâncias do partido com o valor correspondente a 10% do salário mínimo.

§ 1º - As Comissões Executivas, em suas respectivas instâncias, poderão deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos membros dos respectivos Diretórios para remuneração de Executivos do partido.

§ 2º - Caso o filiado seja membro de mais de um Diretório sua contribuição será sempre para aquele hierarquicamente superior.

Art. 82 - A Comissão Executiva Nacional disporá através de resoluções sobre a destinação das cotas do Fundo Partidário.

Art. 83 - As instâncias Estaduais, através das Comissões Executivas Estaduais, contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º - Nos Estados onde não há representantes, as contribuições mensais serão de 2 (dois) salários mínimos;

§ 2º - Nos Estados com 1 a 5 representantes, as contribuições mensais serão de 4 (quatro) salários mínimos;

§ 3º - Entende-se como representante: parlamentar federal ou estadual, chefe do executivo e titular de cargo de primeiro escalão nos estados e capitais e prefeitos de cidades com mais de cem mil eleitores;

§ 4º - A Comissão Executiva Nacional poderá dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 84 - As instâncias municipais, através das Comissões Executivas Municipais, contribuirão mensalmente para a instância estadual com o valor correspondente a no mínimo de 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º - As Comissões Executivas Estaduais poderão dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 85 - O não pagamento da contribuição será penalizado com a suspensão do direito de voto em qualquer instância e postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário.

§ 1º - A inadimplência por parte de instâncias do partido implicará no imediato cancelamento do seu registro.

§ 2º - As Comissões Executivas Estaduais e Nacional deverão informar mensalmente a lista das Comissões inadimplentes.

§ 3º - As Comissões Executivas Municipais poderão suspender a filiação de eleitor inadimplente por seis meses e cancelar a filiação do mesmo após um ano de inadimplência.

SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 86 - Obrigatoriamente as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º - Devem ser elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanço geral que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Executiva.

§ 2º - O balanço anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 15 de abril de cada ano.

§ 3º - Nos anos em que ocorrem eleições devem ser enviados à Justiça Eleitoral balancetes mensais durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

§ 4º - Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha;

IV - discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

§ 5º - As doações em recursos financeiros, obrigatoriamente, devem ser efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido.

Art. 87 - As Comissões Executivas deverão aprovar até 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente.

CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO INTERNA

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 88 - A convocação das Convenções Municipais obedecerão aos seguintes critérios:

a) afixação de edital na sede do Partido e, na ausência desta, na sede da Justiça Eleitoral ou em jornal de circulação local, onde conste local, data, horário e pauta, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

b) comunicação, por escrito, à Comissão Executiva Estadual no mesmo prazo.

Art. 89 - A convocação das Convenções Estaduais e Nacional será feita por escrito aos que tiverem direito a voto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E POSSE

Art. 90 - O sistema de votação para os Diretórios Municipais, Estaduais, Nacional e para as respectivas Comissões Executivas, será por lista, com o número de nomes idêntico aos de vagas a preencher.

§ 1º - Caso uma das listas derrotadas obtiver mais de 20% dos votos, terá representação proporcional à sua votação.

§ 2º - As suplências serão preenchidas na mesma proporção.

§ 3º - As frações serão calculadas sempre em benefício da chapa vencedora.

Art. 91 - Os Conselhos e respectivas Comissões Executivas serão empossados imediatamente após as respectivas eleições.

CAPITULO XIV - PROCESSOS DE ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Art. 92 - No processo de escolha de candidatos às eleições proporcionais, as Convenções deliberarão primeiramente quanto à coligação e o número máximo de candidatos que deverão concorrer.

Art. 93 - O sistema de votação será por lista apresentada em ordem alfabética.

§ 1º - As listas deverão ser elaboradas com o número de candidatos suficientes para preencher metade mais uma das vagas e apresentadas com a assinatura com o apoio de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos convencionais.

§ 2º - As impugnações apresentadas individualmente serão decididas por maioria simples dos convencionais com recurso imediato à Comissão Executiva que poderá vetá-la.

§ 3º - Caso a Comissão Executiva delibere pelo veto à impugnação, a Convenção poderá derrubar o veto com maioria de 2/3 dos votantes presentes.

§ 4º - Caso a lista perdedora obtenha mais de 30% dos votos, preencherá os lugares vagos, na proporção dos votos por ela obtidos em relação ao número total de vagas. A seleção para tanto será decidida pelos próprios integrantes da lista ou pela Comissão Executiva, caso os mesmos não cheguem a uma decisão.

§ 5º - Caso a lista perdedora não obtenha 30% dos votos as vagas livres serão preenchidas a critério da lista vencedora cabendo recurso individual dos membros da lista perdedora à Comissão Executiva que poderá, por maioria de 2/3, selecionar, individualmente, candidatos da lista perdedora para preencher até 20% do total da lista de candidatos.

Art. 94 - A Comissão Executiva deliberará sobre critérios de prioridade a eventuais candidatos “puxadores de legenda”, distribuição do tempo de televisão e rádio entre candidatos, e eventuais cortes de candidaturas por imposição da coligação proporcional decidida na Convenção.

Parágrafo único - A Comissão Executiva poderá criar, dentre seus membros, Comissão Eleitoral e lhe delegar poderes para os fins do constante neste artigo, com a finalidade de elaborar estratégias e assegurar a coordenação das campanhas eleitorais e eventuais coligações.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 95 - Os atuais Diretórios Estaduais e Municipais que não cumprem as exigências dos artigos 39 respectivamente, passam a ser Diretórios Provisórios.

Art. 96 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 97 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até (6) meses, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.

Brasília 10 de julho de 2003

Dorival Masci de Abreu

Presidente Nacional do Partido

ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DO PTN- PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL REFORMADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2003.

PROGRAMA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

PROGRAMA 01

PRINCIPIOS

1.1 O PTN é um instrumento político do Trabalhismo Nacional . Sua existência não é um fim em si mesmo, e só faz sentido na medida em que sirva para fazer avançar suas idéias e programas na sociedade, transformando concretamente a realidade. O PTN faz parte de uma família política, que cresce em todo o Brasil. Se propõe a desenvolver uma estratégia conjunta e uma ação coordenada em favor do crescimento do gênero humano, do desenvolvimento sustentável, do pleno emprego e a justa distribuição de renda, da solução negociada dos conflitos e do respeito às liberdades democráticas, justiça social e direitos humanos em todo o país.

1.2 Considerando a crescente impotência dos estados nacionais, mesmo os das nações mais poderosas, de controlar os fluxos da especulação financeira internacional e o aprofundamento das desigualdades na relação norte-sul; o aumento da exclusão, do desemprego e das injustiças sociais; as ameaças ambientais em escala planetária, como o "efeito estufa"; os trabalhistas devem tomar a iniciativa de propor formas supranacionais de controle democrático sobre as movimentações especulativas de capitais, sobre o fluxo de produtos e serviços que não contemplem em seus países de origem a sustentabilidade econômica, social e ambiental, e as agressões ao meio ambiente de efeito global.

1.3 O PTN luta pelo fortalecimento do movimento trabalhista e pela realização das suas propostas. Funciona como um canal de ação política, no campo institucional,

para servir ao trabalhismo nacionalista, sem pretensões hegemônicas ou instrumentalizantes. O PTN participa, através dos seus militantes, dos movimentos sociais, culturais e das organizações não governamentais. O PTN deve organizar-se junto às comunidades locais, obter o poder através dos diversos níveis do legislativo e executivo, para a execução do programa PLENO EMPREGO E JUSTA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA no plano local, regional e nacional.

1.4 O PTN não se aprisiona na estreita polarização esquerda versus direita. Situa-se à frente. Está aberto ao diálogo como todas as demais forças políticas, com o objetivo de levar à prática as propostas e programas. O PTN identifica-se com o ideário de centro no compromisso com as aspirações da grande maioria trabalhadora da população e na solidariedade com todos os setores excluídos, oprimidos e discriminados. Defende a redistribuição da renda, a justiça social, o papel regulador e protetor do poder público em relação aos desfavorecidos e os interesses da maioria dos cidadãos, não só diante do poder econômico, como dos privilégios corporativistas

1.5 O PTN se identifica com os princípios democráticos, reconhece na democracia o instrumento de superação de divergências e defende o aprofundamento de uma cultura democrática que estimule o convívio pacífico, harmonioso, solidário e cooperativo entre os cidadãos. O PTN defende no campo institucional:

A REFORMA DO ESTADO: a modernização, informatização, desburocratização e democratização, visando a formação de um corpo de administração eficiente, impessoal e democrático, capaz de atender da mesma forma qualquer cidadão, independente do seu status social. Esse objetivo de médio e longo prazo passa por uma política de remanejamento de pessoal, combate à acumulação de aposentadoria, destinado a racionalizar o número de funcionários, esvaziar o clientelismo e chegar a um corpo menor, bem remunerado e instruído de servidores públicos, prestando serviços com atuação responsável.

A FEDERAÇÃO: Aprimoramento do desenho institucional do País para a afirmação de uma verdadeira federação através da definição clara dos papéis da União, Estados e Municípios, e dos mecanismos que permitam a integração destas três instâncias.

O PODER LOCAL: os municípios devem recuperar o conjunto de competências necessárias ao seu exercício que significa a gestão do dia a dia da população. Deve passar à órbita municipal a gestão efetiva dos transportes e do trânsito, das águas e esgotos, do meio ambiente, da segurança, da saúde, da educação e dos demais setores básicos de imediato interesse da população.

A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: devem ser criados mecanismos de democracia direta, como referendos ou plebiscitos que permitam aos cidadãos deliberar diretamente sobre questões de âmbito nacional, regional ou local, facilitada a participação ativa da população em conselhos para deliberar, fiscalizar e dar mais entrosamento e eficácia à ação do poder público.

PROGRAMA 02

Economia Trabalhista Nacional Para Uma Vida Melhor

2.1 A estreita relação entre a questão desemprego e a questão social é a base da proposta trabalhista para uma vida melhor. Os problemas tanto sociais como os de geração de emprego e renda devem ser tratados numa perspectiva integrada e sistêmica para realmente terem efeito sobre a qualidade de vida da população. Sem uma sensibilidade social aliada à incapacidade de apontar modelos de desenvolvimento sustentável só agravaremos a miséria. Os Trabalhistas propugnam o desenvolvimento sustentável como caminho para combater a miséria e o desperdício. Isso significa gerar trabalho e empregos de forma intensiva.

2.2 EMPREGO, QUALIDADE DE VIDA E PRODUÇÃO: o desemprego e a exclusão são o principal desafio social planetário no novo milênio. No Brasil a crônica marginalização de milhões de pessoas em relação à sociedade produtiva e de consumo será agravada por um novo desemprego, atingindo trabalhadores previamente integrados, sobretudo no setor industrial, resultante dos avanços da informatização, da automação e da internacionalização da economia. Para fazer frente a essa realidade é necessário:

- a) estabelecer uma meta de redução da jornada de trabalho para 35 horas semanais, sem redução de salários; criar mecanismos de emprego compartilhado;
- b) o poder público investir diretamente e estimular investimento privado na criação de empregos com utilização intensiva de mão de obra na proteção e recuperação ambiental: reflorestamento, reconstituição de áreas degradadas, proteção e conservação de florestas e parques, reciclagem de lixo, saneamento básico e despoluição hídrica, combate vetores de doenças tropicais, educação ambiental e sanitária, ecoturismo, recuperação de patrimônio históricos, entre outros...
- c) estimular as pequenas e médias empresas apoiando sua modernização e a adoção de tecnologias eficazes, na busca de novas formas de economia comunitária, cooperativa e autogestionária;
- d) manter taxas de juros compatíveis com as possibilidades de desenvolvimento e linhas de crédito públicas para pequenas e microempresas, bem como cooperativas potencialmente geradoras de mais empregos;
- e) criar incubadoras de pequenas e microempresas, cooperativas e organizações sociais para apoiá-las nos tramites burocráticos, prospecção de mercado e no acesso ao crédito.

2.3 Numa economia mundial que se orienta cada vez mais para serviços mais diversificados e sofisticados, profundamente condicionada pela especulação financeira transnacional, é necessário lutar por uma retomada cada vez maior de investimentos produtivos prioritariamente na melhoria da qualidade de vida da

população em todos os níveis, em novos serviços que preservem e recuperem o meio ambiente e melhorem o cotidiano das pessoas.

2.4 Os Trabalhistas não fazem uma distinção maniqueísta entre investimentos nacionais e estrangeiros. Preferem tomar como critério as implicações e conseqüências sociais desses investimentos e o valor de uso do bem ou serviço produzido, estimulando investimentos geradores de empregos e trabalhos, bens e serviços úteis, produzidos em melhores condições e desestimulando os baseados na super exploração do trabalhador.

2.5 REFORMA AGRÁRIA ECOLÓGICA E LUTA CONTRA O DESPERDÍCIO E A FOME: o acesso a terra, ao crédito e à orientação para uma agricultura produtiva e ecologicamente sustentável é um dos principais problemas sociais brasileiros.

O PTN DEFENDE:

a) a desapropriação de terras ociosas ou de baixa produtividade O aumento do número de proprietários rurais e produtores priorizando os estados onde vivem os sem-terra e desestimulando o êxodo rumo à Amazônia bem como o inchaço das periferias das grandes cidades; apoio à formação de cooperativas de produção, distribuição e venda de produtos agrícolas de consumo popular;

b) articulação da reforma agrária com uma política agrícola de apoio ao produtor para culturas com técnicas de agricultura biológica, livres de agrotóxicos;

c) Estímulo à produção de alimentos saudáveis para o mercado interno e aperfeiçoamento da rede de transporte e estocagem de alimentos, tornando-os mais seguros, reduzindo o desperdício e às perdas de alimento por erros de estocagem ou transporte e pela não reciclagem das sobras no varejo;

d) criação de redes de fornecimento gratuito e diário de refeições, coordenadas localmente em parcerias dos municípios com as ONGs e a iniciativa privada, institucionalizadas de forma a assegurar seu serviço regular e sua continuidade.

PROGRAMA 03

Educação para a Cidadania.

3.1 O principal obstáculo a um desenvolvimento sustentado e a uma democracia plena no país é o cada vez mais baixo nível educacional e cultural das sucessivas gerações que passam pelo ou ao largo do sistema educacional vigente. A degradação do sistema educacional, sua incapacidade de formar cidadãos, e também, servir de base para uma valorização profissional adequada prejudica notavelmente a consolidação de uma sociedade solidária e de uma economia capaz de criar o máximo de valor agregado, o que depende de mão de obra qualificada. Sendo assim são necessárias:

a) a educação das crianças para o pleno exercício da cidadania e a afirmação de uma cultura democrática de tolerância que estimule o convívio salutar das diferenças, afastando toda forma de opressão, discriminação e preconceito, que faça da solidariedade, do respeito aos direitos humanos e da defesa da natureza, valores permanentes da sociedade;

b) a recuperação e reabilitação da escola pública, nos níveis primário, secundário e universitário, com um investimento no nível salarial e de formação e reciclagem permanente do professor;

c) a defesa do ensino público universitário e investimento na informatização, na educação à distância, estímulo a formas de educação comunitária e informal, em todos os níveis;

d) a defesa da universidade pública a serviço das transformações sociais, do apoio à comunidade;

e) a defesa da moradia estudantil para todos os estudantes de nível de segundo e terceiro graus, nas capitais brasileiras e em cidades que se destaquem como pólos de formação educacional, visando o incentivo ao estudante brasileiro que deixa a sua terra natal em busca de uma formação profissional que contribuirá para o desenvolvimento do país.

3.2 SALVAR AS CRIANÇAS CARENTES: Uma política de salvação física e cultural de milhões de crianças abandonadas, principal problema social do Brasil, através da mobilização de recursos nacionais e internacionais e uma política de assistência local comunitária. Para tanto são necessárias:

a) a escolarização e assistência das crianças retiradas da rua pela rede comum de escolas públicas, dotada de verbas suplementar e pessoal especializado para promover a sua adaptação com assistência médica, alojamento e alimentação;

b) o apoio às iniciativas comunitárias e descentralizadas de apoio às crianças para retirá-las da rua: albergues, apoio a formas imediatas de geração de renda, formação profissionalizante, cultural, artística e lazer;

c) no caso de menores infratores, considerados de alta periculosidade, após a avaliação pertinente dos Conselhos Tutelares Municipais interdisciplinares, estes deverão ser internados em estabelecimentos especiais, dependentes do Ministério da Justiça, de pequeno porte e lotação restrita, sempre que possível próximos às comunidades de origem, e dotados de possibilidades de formação profissionalizante e recuperação;

d) a assistência médica especializada para as crianças de rua e para diversas campanhas educativas preventivas, entre elas a DST/AIDS;

e) combate ao abuso sexual, prostituição infantil e juvenil e ao tráfico internacional de crianças com a atribuição de penas maiores para estes crimes, com sua inclusão no rol dos crimes hediondos.

PROGRAMA 04

Cultura e Comunicação

4.1 A extraordinária riqueza cultural do Brasil vem sendo duramente corroída pela falta de apoio adequado e pela ação de variados predadores culturais. O poder público não pode estar ausente do apoio à produção cultural e artística, mas também não pode ser um canal hegemônico para tanto. Deve haver apoio e subsídio às atividades culturais e artísticas de reconhecido interesse público e comunitário que tenham dificuldade de se viabilizar através do mercado. Por outro lado o poder público deve zelar para que as iniciativas culturais e artísticas que apoie sejam elementos de afirmação da democracia, da tolerância, da paz e da preservação do meio ambiente.

O poder público deve estimular a democratização dos meios de comunicação social, particularmente da mídia eletrônica.

Cabe:

- a) fomentar o livre florescimento da cultura e das artes, criando novos espaços culturais e dando apoio ao cinema, teatro, literatura, artes visuais e musicais e financiando projetos escolhidos por rigoroso concurso, sem práticas de compadrinagem e tráfico de influência;
- b) difundir os valores da defesa do meio ambiente, da não-violência, da fraternidade e solidariedade humana e do respeito à diferença;
- c) democratizar e descentralizar os meios de comunicação de massa permitindo o acesso dos cidadãos a rádios e TVs livres, procurando propiciar uma situação onde muitos cidadãos possam se dirigir a muitos outros cidadãos;
- d) adotar mecanismos de desestímulo e taxação sobre "enlatados" de TV estrangeiros que explorem a violência;
- e) por fim à tutela exclusiva do poder político sobre as concessões de TV e rádio;
- f) determinar a difusão gratuita, em horário nobre, de mensagens educativas relativas à prevenção de acidentes e respeito às regras de trânsito, educação ambiental e sanitária e outras mudanças comportamentais em escala social que sejam fundamentais para dar mais segurança e melhorar a qualidade de vida;
- g) defender a cultura em todas suas manifestações artísticas e religiosas, independente de sua origem étnica;
- h) combater o racismo contra negros, índios, judeus, orientais, ciganos ou quaisquer outros que devem sofrer repressão enérgica e ser objeto de uma constante campanha educativa ensinando o respeito e a tolerância;

- i) defender a liberdade sexual, no direito do cidadão dispor do seu próprio corpo e na noção de que qualquer maneira de amor é válida e respeitável;
- j) por fim à discriminação do deficiente físico ou mental, bem como ao preconceito de que não são aptos ao trabalho, à criatividade e à vida afetiva;
- k) combater a discriminação contra o idoso;
- l) defender os direitos à cidadania plena, de todos os portadores de doenças estigmatizantes, contra quaisquer formas de discriminação, dentro e fora do mercado de trabalho.

PROGRAMA 05

Urbanismo e o Desafio das Cidades

5.1 Cerca de 80% da população brasileira se concentra nas cidades. As cidades estão inseridas no ecossistema que constituiu seu berço, elas são construções humanas sobre um território geográfico, geológico e condições climáticas que interagem incessantemente e condicionam sua vida, para o bem ou para o mal. A crise urbana é cada vez mais intensa e só poderá ser enfrentada com sucesso dentro de uma concepção que se proponha a integrar sabiamente a cidade ao seu ambiente natural e não divorciá-la. A gestão urbana deve receber um tratamento de âmbito nacional em apoio ao poder local.

5.2 **ÁGUAS:** o fornecimento de água limpa em quantidade suficiente sem desperdícios e perdas; a construção de redes de esgoto; o tratamento de efluentes domésticos e industriais e a drenagem e disposição adequada das águas pluviais devem ser uma prioridade absoluta no urbanismo da cidade. Ela deve ser encaminhada através de empresas capacitadas tecnicamente, com uma relação transparente e democrática com a população.

Cabe:

- a) a municipalização, descentralização e democratização dos serviços de distribuição de águas, o esgotamento sanitário e a despoluição hídrica, através da criação de conselhos das águas com a participação da sociedade civil;
- b) o controle do poder local, sob fiscalização da população organizada sobre a qualidade de prestação de serviços, podendo concedê-los ao setor privado desde que possa assegurar efetivamente esse controle de qualidade dos serviços e das taxas e das tarifas;
- c) o tratamento de efluentes domésticos e industriais deve ser implementado e controlado e o uso das águas taxado de acordo com sua utilização e grau de comprometimento.

5.3 **LIXO:** o acúmulo de lixo em áreas urbanas é um dos grandes fatores responsáveis por inundações e desabamentos, além de constituir ameaça à saúde pública e fator de depreciação da auto-estima e da imagem das cidades que não

conseguem lidar adequadamente com a sua coleta e destinação final. A má disposição de resíduos industriais, alguns altamente poluentes, contamina o solo, o lençol freático e causa danos gravíssimos à saúde das populações afetadas.

É necessário:

a) diminuir o volume de lixo mudando uma mentalidade de embalagem baseada no desperdício, reduzindo e simplificando ao máximo os invólucros, desestimulando o uso intensivo dos plásticos e obrigando as empresas de bebidas e outras a assumirem sua parte de responsabilidade pela reciclagem de latas e garrafas plásticas, acabando com a cultura dos descartáveis;

b) assumir o lixo também como um problema cultural, com um intenso trabalho de conscientização para obter mudanças comportamentais que tornem cada cidadão co-responsável;

c) implementar projetos de coleta comunitária, compra do lixo nas comunidades carentes, onde ele constitui fator de risco, cooperativas de catadores e programas de separação e coleta seletiva para a reciclagem;

d) considerar a reciclagem de componentes do lixo e do entulho um imperativo ambiental e um investimento cultural na sustentabilidade futura, mesmo quando constitua, no imediato, uma atividade economicamente deficitária;

e) acabar com os vazadouros a céu aberto, para a disposição final do lixo, substituindo-os por aterros sanitários ambientalmente administrados com reflorestamento, disposição adequada do chorume e captação de gás metano;

f) utilizar usinas de reciclagem e compostagem como soluções adaptadas às nossas condições climáticas e de mão-de-obra. Já a introdução de incineradores é questionável pelos custos diretos e indiretos, riscos de poluição com dioxinas e outros relativos a soluções de alta tecnologia transpostas fora do contexto climático, técnico e cultural onde foram concebidas, embora isso não deva ser tratado como um dogma para todas situações.

PROGRAMA 06

Saúde

6.1 A crise da saúde passa por uma mudança radical da mentalidade dominante que a considera como uma mercadoria da indústria farmacêutica. Deve se dar ênfase à medicina preventiva, sanitária e à eliminação das agressões ambientais, com maior espaço para as terapias alternativas, evitando a doença, educando a população quanto à higiene e à alimentação sadia, socializando o saber-saúde.

A recuperação da saúde passa pelo:

a) estímulo a uma formação médica holística. Tratar ao doente e não a doença;

- b) estímulo à democratização das informações, capacitando a pessoa ao autoconhecimento, autoconfiança e autocura;
- c) reabilitação da medicina pública através da elevação do nível salarial dos profissionais da saúde, implantação efetiva do SUS e afastamento dos postos de poder de médicos e gestores ligados aos interesses da medicina privada e seguro saúde, que devem se moldar às condições de mercado sem favorecimento cartorial do Estado;
- d) combate permanente às fraudes nos estabelecimentos conveniados;
- e) estimular a formação de agentes comunitários de saúde com ênfase na saúde preventiva e nas terapias alternativas;
- f) implementação de uma campanha permanente de prevenção da infecção hospitalar;
- g) reaparelhamento dos setores de emergência e programas médicos específicos para mulheres, idosos, crianças, adolescentes e trabalhadores;
- h) rigoroso controle da qualidade do sangue e outros hemoderivados realização de campanhas de educação e prevenção às doenças infecto-contagiosas, investimento na pesquisa de terapias, isenção total de taxas e trâmites burocráticos para a importação de medicamentos essenciais de qualquer espécie, notadamente para os portadores de HIV e de outras doenças infecto-contagiosas de caráter grave, se consideradas epidêmicas ou pandêmicas, com rígida fiscalização.

PROGRAMA 07

Justiça e Segurança

7.1 Além da questão social - miséria e concentração da renda, dentro de um contexto cultural sofregamente consumista - que ocupa um papel central no aumento da criminalidade, há outros aspectos estimulantes da violência: a impunidade, o funcionamento ineficiente, moroso e socialmente discriminante da justiça, o mau funcionamento, a contaminação pela criminalidade, despreparo, desorganização, falta de recursos, e estratégia equivocada das instituições policiais e a disseminação de uma cultura de brutalidade e glamurização da violência. As propostas de reforma do judiciário e das instituições de segurança pública, passam por mudanças constitucionais, reformas no código penal, reformas no judiciário e nas polícias.

Os objetivos desse elenco de medidas serão:

- a) uma justiça democratizada, informatizada e ágil, com um controle independente;

b) novas leis, que acompanham a evolução dos problemas e os costumes da sociedade, para os delitos econômicos e os chamados crimes de colarinho branco;

c) o fim da competência das auditorias de Polícia Militar para o julgamento de crimes cometidos pelos seus integrantes contra civis, ficando seu alcance restrito a questões disciplinares da corporação e crimes militares;

7.2 COMBATE À CRIMINALIDADE VIOLENTA:

Deve ser a prioridade absoluta de toda a ação policial com uma concentração dos esforços preventivos e repressivos no combate aos crimes contra a vida e a integridade física dos cidadãos e uma vigorosa estratégia de desarmamento, com a apreensão e destruição do armamento circulante, nas cidades e no campo. Uma drástica limitação do porte e aquisição de armas.

Cabe:

a) criação do juizado de instrução com autoridade sobre os inquéritos policiais;

b) redução da idade de responsabilidade penal para 16(dezesseis) anos, nos casos de crime contra a vida e a integridade física;

c) priorização da prevenção e repressão a crimes contra a pessoa como o homicídio, o latrocínio, o seqüestro, o estupro, na operação policial do dia-a-dia;

d) a descriminalização de atividades como os jogos de azar e o jogo do bicho, cuja ilegalidade, além de inócua, termina por estimular crimes muito mais graves como a corrupção passiva e a extorsão policial;

e) combate sem tréguas à prática da tortura como método de trabalho policial;

f) melhoria das condições de trabalho das Polícias Militar e Civil e uma nova estratégia visando aproximá-las da população através de conselhos comunitários de segurança com ênfase no policiamento comunitário;

g) investimento no aprimoramento humano, cultural, técnico e científico das polícias, com sua informatização e reforço da capacidade de investigação;

h) Defendemos a criação de vilas residências para Policiais civis e militares, visando dar a estes bem como seus familiares a segurança e a dignidade devidas.

i) o PTN defende e propõe a legalização do segundo emprego a policiais civis e militares, criando o mecanismo Policia 24 horas

j) uma política penitenciária de descentralização e moralização e unidades menores, com a preocupação de fazer com que as prisões deixem de ser escolas do crime e da barbárie e se convertam em locais de trabalho e recuperação. Agrupamento dos detentos por grau de periculosidade, protegendo os não violentos, combatendo o estupro e assegurando a todos os detentos o direito à vida, à integridade física, ao trabalho, ao estudo e à visita íntima;

k) criação de penas alternativas à reclusão carcerária;

l) consolidar a implantação e a manutenção das delegacias da mulher como forma de coibir e combater os crimes e violências contra a mulher;

m) implantação e manutenção das Delegacias de Meio Ambiente, para combater os crimes ambientais.

7.3 ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA DAS DROGAS: Enfrentamento do grave problema sanitário do abuso e dependência das drogas com severidade correspondente ao grau de nocividade de cada uma delas em bases médico-científicas e não subjetivas ou ideológicas. Estimular uma cultura que prescindia de drogas como caminho de prazer e promover variadas práticas de conforto psíquico e espiritual como a meditação.

Combate realista e sustentado em relação ao fenômeno internacional da expansão do tráfico de drogas, hoje uma das maiores atividades da economia mundial, com um mercado anual entre 500 e 700 bilhões de dólares, dos quais boas partes são lavados pelo sistema financeiro, e reinvestido em setores da economia formal! O atual fracasso retumbante das estratégias anti-drogas só poderão ser corrigidos por um esforço concentrado internacional para a formulação de uma nova política mundial de drogas, mais lúcida e realista, que priorize a informação como mecanismo básico de prevenção, o fim do morticínio associado às disputas pelo controle de comércio ilegal superlucrativo e a sua repressão. As guerras provocadas pelo tráfico de drogas, constituem causa de mortes e sofrimentos humanos bem maiores do que os efeitos de saúde pública, do consumo e abuso das drogas em si. As atuais estratégias de repressão anti-droga, só fortalecem o poder dos traficantes, favorecendo a seleção natural dos mais aptos, e a constituição de autênticos impérios, capazes de colocar em xeque o próprio estado democrático.

7.4 Uma nova política internacional, provavelmente passará, pela legalização e fornecimento, controlado pelo Estado, como forma de solapar e inviabilizar economicamente os grandes cartéis da droga, diminuir substancialmente as mortes e sofrimentos associados ao tráfico e à repressão, e tratar as drogas, como uma grave questão de saúde pública, assistência e grandes campanhas educativas, não mais uma guerra impossível de vencer. As condições internacionais ainda não amadureceram para essa nova concepção, e faltam estudos melhores sobre as formas mais prudentes de colocá-la em prática. Nessas circunstâncias, dentro de um escopo nacional, portanto limitado, cabe apenas atenuar os aspectos mais irracionais e danosos da situação atual.

O PTN propõe:

a) encarar o consumo como um problema policial, apenas nos casos em que estiver associado a algum outro delito, hipótese em que entrará como agravante, como ocorre atualmente com o abuso de álcool;

b) penalização diferenciada na repressão ao tráfico, classificando as drogas em categorias, de acordo com o grau de dano que podem provocar à saúde. Dessa forma se evita, na repressão, o nivelamento de drogas de efeitos nocivos muito diferenciados, o que na prática estimula o tráfico das mais pesadas e nocivas que são mais rentáveis;

c) priorização para o investimento de bens móveis e imóveis apreendidos nas operações de repressão ao tráfico em atividades e entidades comunitárias de cunho cultural e educacional, como forma de favorecer a valorização e inserção saudável do indivíduo em seu meio social;

d) incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Entorpecentes;

e) inserir na grade curricular dos cursos de formação de professores, matéria específica relativa ao tema e reciclagens constantes, que permitam a ampliação e atualização da ação informativa dos profissionais de educação, dissociando esta abordagem de aspectos pessoais não respaldados cientificamente;

f) campanhas de esclarecimento nas escolas e nos meios de comunicação sobre os efeitos nefastos de todas as drogas lícitas ou ilícitas com ênfase científica embasada nas mais deletérias à saúde.

PROGRAMA 08

Energia

8.1 O PTN defende um modelo energético sustentável baseado prioritariamente em energias renováveis, tecnologias limpas, redução de desperdícios e numa política de preços e subsídios compatíveis.

Cabe:

a) reduzir drasticamente os desperdícios e as perdas de energia elétrica, quer na geração e transmissão, quer na produção de equipamentos cada vez mais econômicos;

b) implementar programas de economia de energia em todas empresas, estabelecimentos, instituições, residências e logradouros públicos;

c) promover uma política tarifária socialmente equilibrada, suprimindo subsídios, educando o consumidor;

d) investir em tecnologias e produtos cada vez mais poupadores de energia;

e) estimular o investimento no uso e pesquisa da energia solar objetivando seu barateamento e aprimoramento. Isentar de taxa de importação insumos e produtos que contribuam com esse objetivo;

f) incentivar aplicações de energia eólica;

g) incentivar a pesquisa e da energia; da biomassa, geotérmica e de marés;

h) construir usinas termoelétricas movidas a gás natural e hidroelétricas de pequeno porte como mini-barragens e turbinas subaquáticas;

l) descentralização da geração de energia elétrica e, em certas regiões, concessão da sua produção e exploração a empresas privadas, estabelecendo-se mecanismo de controle social.

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO

Resolução nº 21.539

Deferimento: Sessão de 21.10.2003

Publicação: 11.11.2003